



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.919.710,78 (Dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

04/12/2025, às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL
WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Sumário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025	3
1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DO REAJUSTE	20
12. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO	20
13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO	21
14. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
16. DOS RECURSOS	24
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
20. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	
Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar	
21. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

(Processo Administrativo nº.01108.00003068/2024-17)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, Decreto 52.132/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS**, para atender a demanda das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Caso estabelecido no Termo de Referência, itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado os termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.11. Consórcio de empresas;

2.7.11.1. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. Dessa forma, para o objeto aqui pretendido, a participação de consórcio(s) de empresas resultaria em evidente restrição à competitividade e a economicidade buscadas, visto

que a reunião de empresas, em tese, possibilitaria comportamentos negociais não isonômicos, eventualmente, com a formação de alianças/acordos para a manipulação ilegal de preços.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema

3.10.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valores unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de estabelecido pelo Termo de Referência;

4.1.4.1. Quando não houver quantidade mínima a ser cotada, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.9. O procedimento seguirá através do modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais, ou seja, não seguidas de lances;

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.6. Havendo indício de inexequibilidade, essa hipótese só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Para empresa estrangeira que não funcione no País, com fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme Artigo 10 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

8.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

8.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

8.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

8.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.11. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

9.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

9.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

- 9.6.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- 9.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- 9.6.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 9.6.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- 9.6.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 9.6.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- 9.6.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 9.6.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.6.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

- 9.7. São competências do gestor do contrato:
- 9.8. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 9.9. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 9.10. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 9.11. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- 9.12. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
- 9.13. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 9.14. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- 9.15. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

- 9.16. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 9.17. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 9.18. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;
- 9.19. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 9.20. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 9.21. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 9.22. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 9.23. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 9.24. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.25. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.26. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 9.27. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 9.28. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 9.29. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.30. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- 9.31. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- 9.32. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

9.33. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.34. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.35. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A formação do Cadastro Reserva dar-se-á mediante manifestação formal das empresas interessadas, a ser realizada após convocação expedida pelo(a) Agente de Contratação. A convocação ocorrerá por meio do próprio sistema eletrônico utilizado para o certame, mediante envio de mensagens às licitantes no chat geral, informando sobre a abertura do prazo para composição do Cadastro Reserva.

10.2. Os interessados deverão formalizar o respectivo interesse no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, por meio do envio de mensagem ao e-mail institucional: licitacao@anapolis.go.gov.br

10.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no § 5º nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, do Decreto Municipal 52.132/2025;

II - se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

IV - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.9. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

10.10. . A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11. DO REAJUSTE

11.1. O reajuste dos valores contratados contrato/ata de registro observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

a) Será utilizada, como regra geral, a variação do índice IPCA/IBGE para fins de correção dos valores contratados. Poderão ser definidos outros índices oficiais setoriais, de acordo com a natureza dos insumos envolvidos na prestação do serviço, conforme previsão do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

b) A aplicação do reajuste será formalizada por meio de termo aditivo/apostilamento, mediante requerimento da contratada, acompanhado da justificativa técnica e comprovação da variação dos custos, em consonância com a legislação municipal vigente.

12. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

12.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

12.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

12.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

12.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

12.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

12.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

12.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

12.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

12.12. Liberado o fornecedor na forma do 13.11 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

12.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

12.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Conforme artigos 18 a 20 do Decreto Municipal 52.132/2025, o registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

III - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VI - não aceitar o preço revisado pela Administração.

13.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

II - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

III - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

14. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal 52.132/2025, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

14.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

15.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

15.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

15.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

15.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

15.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

15.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

15.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 16.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 16.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do **Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023**.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:
- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

17.3.1. descumprimento, de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

17.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

17.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

17.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

17.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

17.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

17.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

17.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

17.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 17.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 17.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.11. Considera-se inexecução total do contrato:
- 17.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- 17.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 17.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
- 17.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- 17.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- 17.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- 17.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 17.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 17.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 13.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- 13.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

17.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

17.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

17.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

17.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

17.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

17.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

17.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

17.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

17.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

17.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

17.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

17.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

17.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

17.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

17.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.
- 18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.

19.11. . Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência, do Edital.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

20.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

21. ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Anápolis , 13 de novembro de 2025.

Denise Gabriela Dias Gomes
Agente de Contratação

Giselle Alves Cecílio
Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva
Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a, g, i e j, da Lei n. 14.133/2021).****1.OBJETO:**

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos comprimidos a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis-GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1. Custo unitário e total estimados para a contratação:

ITEM	CÓDIGOS CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT. TOTAL	DISPUTA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	268370	Aciclovir 200 mg Comprimido	Unidade	72.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,16	R\$ 11.520,00
2	270965	Ácido acetilsalicílico 100 mg Comprimido	Unidade	1.200.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,04	R\$ 48.000,00
3	267503	Ácido fólico 5 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,04	R\$ 24.000,00
4	437382	Ácido folínico 15 mg (folinato de cálcio) Comprimido	Unidade	375.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 2,29	R\$ 858.750,00
5	437382	Ácido folínico 15 mg (folinato de cálcio) Comprimido	Unidade	125.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 2,29	R\$ 286.250,00
6	278338	Ácido tranexâmico 250 mg Comprimido	Unidade	60.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,35	R\$ 81.000,00
7	278338	Ácido tranexâmico 250 mg Comprimido	Unidade	20.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,35	R\$ 27.000,00
8	267504	Ácido valpróico 250 mg Cápsula	Unidade	675.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,30	R\$ 202.500,00
9	267504	Ácido valpróico 250 mg Cápsula	Unidade	225.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,30	R\$ 67.500,00
10	459822	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,45	R\$ 202.500,00

11	459822	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,45	R\$ 67.500,00
12	269462	Alendronato de sódio 70 mg Comprimido	Unidade	21.600	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,52	R\$ 11.232,00
13	267508	Alopurinol 100 mg Comprimido	Unidade	60.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
14	267509	Alopurinol 300 mg Comprimido	Unidade	60.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,31	R\$ 18.600,00
15	267510	Amiodarona, cloridrato 200 mg Comprimido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,35	R\$ 189.000,00
16	267510	Amiodarona, cloridrato 200 mg Comprimido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,35	R\$ 63.000,00
17	276333	Amitriptilina, cloridrato 75 mg Comprimido Revestido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,24	R\$ 129.600,00
18	276333	Amitriptilina, cloridrato 75 mg Comprimido Revestido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,24	R\$ 43.200,00
19	271089	Amoxicilina 500 mg Cápsula	Unidade	432.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,26	R\$ 112.320,00
20	271089	Amoxicilina 500 mg Cápsula	Unidade	144.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,26	R\$ 37.440,00
21	271217	Amoxicilina hidratada 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg Comprimido Revestido	Unidade	324.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,42	R\$ 460.080,00
22	271217	Amoxicilina hidratada 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg Comprimido Revestido	Unidade	108.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,42	R\$ 153.360,00
23	272434	Anlodipino, besilato 5 mg Comprimido	Unidade	300.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
24	268896	Anlodipino, besilato 10 mg Comprimido	Unidade	300.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
25	267517	Atenolol 50 mg Comprimido	Unidade	1.152.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 69.120,00
26	267518	Atenolol 100 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,12	R\$ 72.000,00
27	267140	Azitromicina 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	270.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,06	R\$ 286.200,00
28	267140	Azitromicina 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	90.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,06	R\$ 95.400,00

29	269954	Bromoprida 10 mg Comprimido	Unidade	432.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,15	R\$ 64.800,00
30	269954	Bromoprida 10 mg Comprimido	Unidade	144.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,15	R\$ 21.600,00
31	270620	Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona sódica 250 mg Comprimido Revestido	Unidade	288.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,24	R\$ 69.120,00
32	267283	Butilbrometo de escopolamina 10 mg Drágea	Unidade	351.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,50	R\$ 175.500,00
33	267283	Butilbrometo de escopolamina 10 mg Drágea	Unidade	117.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,50	R\$ 58.500,00
34	267613	Captopril 25 mg Comprimido	Unidade	1.128.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,04	R\$ 45.120,00
35	268225	Carbonato de cálcio 500 mg Comprimido	Unidade	57.600	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,08	R\$ 4.608,00
36	448610	Carbonato de cálcio 500 mg + colecalfiferol 400 ui Comprimido Revestido	Unidade	100.800	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 5.040,00
37	267566	Carvedilol 3,125 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
38	267565	Carvedilol 6,25 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
39	267564	Carvedilol 12,5 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
40	267567	Carvedilol 25 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,10	R\$ 60.000,00
41	267625	Cefalexina monoidratada 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	270.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,63	R\$ 170.100,00
42	267625	Cefalexina monoidratada 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	90.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,63	R\$ 56.700,00
43	267151	Cetoconazol 200 mg Comprimido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,25	R\$ 135.000,00
44	267151	Cetoconazol 200 mg Comprimido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,25	R\$ 45.000,00
45	267629	Cinarizina 75 mg Comprimido	Unidade	86.400	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,36	R\$ 31.104,00
46	267632	Ciprofloxacino, cloridrato monoidratado 500 MG Comprimido Revestido	Unidade	342.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,27	R\$ 92.340,00

47	267632	Ciprofloxacino, cloridrato monoidratado 500 MG Comprimido Revestido	Unidade	114.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,27	R\$ 30.780,00
48	268436	Clindamicina,cloridrato monoidratado 300 mg Cápsula	Unidade	90.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,93	R\$ 83.700,00
49	268436	Clindamicina,cloridrato monoidratado 300 mg Cápsula	Unidade	30.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,93	R\$ 27.900,00
50	272043	Clonidina, cloridrato 0,10 mg Comprimido	Unidade	30.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
51	272045	Clopidogrel, bissulfato 75 mg Comprimido Revestido	Unidade	72.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,35	R\$ 25.200,00
52	272341	Cloridrato de tiamina 300 mg Comprimido Revestido	Unidade	38.592	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,29	R\$ 11.191,68
53	267642	Colchicina 0,5 mg Comprimido	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,30	R\$ 135.000,00
54	267642	Colchicina 0,5 mg Comprimido	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,30	R\$ 45.000,00
55	269388	Dexametasona 4 mg Comprimido	Unidade	50.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
56	270992	Diclofenaco sódico 50 mg Comprimido revestido	Unidade	648.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 32.400,00
57	267647	Digoxina 0,25 mg Comprimido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,20	R\$ 108.000,00
58	267647	Digoxina 0,25 mg Comprimido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,20	R\$ 36.000,00
59	267203	Dipirona 500 mg Comprimido	Unidade	1.080.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,12	R\$ 129.600,00
60	267203	Dipirona 500 mg Comprimido	Unidade	360.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,12	R\$ 43.200,00
61	271036	Doxiciclina, monohidratada 100 mg Comprimido	Unidade	60.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,49	R\$ 29.400,00
62	268493	Doxazosina, mesilato 2 mg Comprimido	Unidade	28.800	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,11	R\$ 3.168,00
63	267651	Enalapril, maleato 10 mg Comprimido	Unidade	720.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 43.200,00
64	267652	Enalapril, maleato 20 mg Comprimido	Unidade	900.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 54.000,00

65	291770	Escitalopram, oxalato 10 mg Comprimido Revestido	Unidade	720.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,11	R\$ 79.200,00
66	267653	Espironolactona 25 mg Comprimido	Unidade	378.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,17	R\$ 64.260,00
67	267653	Espironolactona 25 mg Comprimido	Unidade	126.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,17	R\$ 21.420,00
68	267654	Espironolactona 100 mg Comprimido	Unidade	378.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,65	R\$ 245.700,00
69	267654	Espironolactona 100 mg Comprimido	Unidade	126.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,65	R\$ 81.900,00
70	356602	Estrogênios conjugados 0,3 mg Drágea	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,67	R\$ 361.800,00
71	356602	Estrogênios conjugados 0,3 mg Drágea	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,67	R\$ 120.600,00
72	267662	FLUCONAZOL 150 MG Cápsula	Unidade	144.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,47	R\$ 67.680,00
73	267663	Furosemida 40 mg Comprimido	Unidade	1.152.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 57.600,00
74	267671	Glibenclamida 5 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 30.000,00
75	442755	Gliclazida 60 mg Comprimido Liberação prolongada	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,23	R\$ 103.500,00
76	442755	Gliclazida 60 mg Comprimido Liberação prolongada	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,23	R\$ 34.500,00
77	442754	Gliclazida 30 mg Comprimido (Liberação prolongada)	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,11	R\$ 66.000,00
78	268111	Hidralazina, cloridrato 25 mg Comprimido Revestido	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,16	R\$ 72.000,00
79	268111	Hidralazina, cloridrato 25 mg Comprimido Revestido	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,16	R\$ 24.000,00
80	268112	Hidralazina, cloridrato 50 mg Comprimido Revestido	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,33	R\$ 148.500,00
81	268112	Hidralazina, cloridrato 50 mg Comprimido Revestido	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,33	R\$ 49.500,00
82	267674	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	Unidade	1.296.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,07	R\$ 90.720,00

83	267674	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	Unidade	432.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,07	R\$ 30.240,00
84	267676	Ibuprofeno 600 mg Comprimido Revestido	Unidade	648.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,14	R\$ 90.720,00
85	267676	Ibuprofeno 600 mg Comprimido Revestido	Unidade	216.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,14	R\$ 30.240,00
86	273395	Isossorbida, dinitrato 5 mg Comprimido Sublingual	Unidade	120.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,20	R\$ 24.000,00
87	273397	Isossorbida, mononitrato 20 mg Comprimido	Unidade	300.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,18	R\$ 54.000,00
88	268861	Itraconazol 100 mg Cápsula	Unidade	60.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00
89	376767	Ivermectina 6 mg Comprimido	Unidade	54.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,28	R\$ 69.120,00
90	376767	Ivermectina 6 mg Comprimido	Unidade	18.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,28	R\$ 23.040,00
91	398689	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg Cápsula liberação prolongada	Unidade	90.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,70	R\$ 63.000,00
92	398689	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg Cápsula liberação prolongada	Unidade	30.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,70	R\$ 21.000,00
93	270126	Levodopa 200 mg associada benserazida, cloridrato 50mg Cápsula liberação prolongada	Unidade	90.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,16	R\$ 104.400,00
94	270126	Levodopa 200 mg associada benserazida, cloridrato 50mg Cápsula liberação prolongada	Unidade	30.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,16	R\$ 34.800,00
95	270130	Levodopa 250 mg associada carbidopa 25 mg Comprimido	Unidade	120.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,51	R\$ 61.200,00
96	305270	Levofloxacino 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	270.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,05	R\$ 283.500,00
97	305270	Levofloxacino 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	90.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,05	R\$ 94.500,00
98	268125	Levotiroxina sódica 100 mcg Comprimido	Unidade	216.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,12	R\$ 25.920,00
99	268124	Levotiroxina sódica 25 mcg Comprimido	Unidade	216.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,14	R\$ 30.240,00

100	268123	Levotiroxina sódica 50 mcg Comprimido	Unidade	216.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,16	R\$ 34.560,00
101	273264	Loperamida, cloridrato 2 mg Comprimido	Unidade	35.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,10	R\$ 3.500,00
102	273466	Loratadina 10 mg Comprimido	Unidade	360.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,07	R\$ 25.200,00
103	268856	Losartana potássica 50 mg Comprimido Revestido	Unidade	1.152.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 57.600,00
104	267690	Metformina, cloridrato 500 MG Comprimido Revestido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,12	R\$ 64.800,00
105	267690	Metformina, cloridrato 500 MG Comprimido Revestido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,12	R\$ 21.600,00
106	267691	Metformina, cloridrato 850 mg Comprimido Revestido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,13	R\$ 70.200,00
107	267691	Metformina, cloridrato 850 mg Comprimido Revestido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,13	R\$ 23.400,00
108	267689	Metildopa 250 mg Comprimido Revestido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,35	R\$ 189.000,00
109	267689	Metildopa 250 mg Comprimido Revestido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,35	R\$ 63.000,00
110	276656	Metoprolol, succinato 25 mg Comprimido Revestido (liberação prolongada)	Unidade	50.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
111	276657	Metoprolol, succinato 50 mg Comprimido Revestido (liberação prolongada)	Unidade	50.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,47	R\$ 23.500,00
112	267717	Metronidazol 250 mg Comprimido Revestido	Unidade	288.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,18	R\$ 51.840,00
113	267728	Nifedipina 10 mg Comprimido	Unidade	396.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,12	R\$ 47.520,00
114	267729	Nifedipina 20 mg Comprimido Retard	Unidade	396.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,13	R\$ 51.480,00
115	273710	Nimesulida 100 mg Comprimido	Unidade	864.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,07	R\$ 60.480,00
116	268273	Nitrofurantoina 100 mg Cápsula	Unidade	28.800	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,22	R\$ 6.336,00
117	267712	Omeprazol 20 mg Cápsula	Unidade	1.008.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,07	R\$ 70.560,00

118	268505	Ondansetrona 8 mg Comprimento orodispersível	Unidade	14.400	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,26	R\$ 3.744,00
119	267778	Paracetamol 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	1.008.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 60.480,00
120	268158	Pirimetamina 25 mg Comprimido	Unidade	14.400	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,08	R\$ 1.152,00
121	267741	Prednisona 5 mg Comprimido	Unidade	120.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
122	267743	Prednisona 20 mg Comprimido	Unidade	360.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,14	R\$ 50.400,00
123	267768	Prometazina, cloridrato 25 MG Comprimido Revestido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,14	R\$ 75.600,00
124	267768	Prometazina, cloridrato 25 MG Comprimido Revestido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,14	R\$ 25.200,00
125	267772	Propranolol, cloridrato 40 mg Comprimido	Unidade	1.296.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,05	R\$ 64.800,00
126	267772	Propranolol, cloridrato 40 mg Comprimido	Unidade	432.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,05	R\$ 21.600,00
127	273135	Propatilnitrato 10 mg Comprimido	Unidade	270.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,37	R\$ 99.900,00
128	273135	Propatilnitrato 10 mg Comprimido	Unidade	90.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,37	R\$ 33.300,00
129	394103	Rivaroxabana 10 mg Comprimido	Unidade	120.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,58	R\$ 69.600,00
130	449022	Saccharomyces boulardii - 17 100 mg Cápsula	Unidade	90.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,86	R\$ 77.400,00
131	268299	Secnidazol 1 g Comprimido Revestido	Unidade	60.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 1,17	R\$ 70.200,00
132	267747	Sinvastatina 20 mg Comprimido Revestido	Unidade	660.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 33.000,00
133	267745	Sinvastatina 40 mg Comprimido Revestido	Unidade	432.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,13	R\$ 56.160,00
134	267765	Sulfadiazina 500 mg Comprimido	Unidade	8.784	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,16	R\$ 1.405,44
135	308882	Sulfametoxazol 400 mg associado a trimetoprima 80 mg Comprimido	Unidade	173.376	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,18	R\$ 31.207,68

136	292344	Sulfato ferroso 40 mg Comprimido Revestido	Unidade	396.432	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,04	R\$ 15.857,28
137	286632	Sulpirida 200 mg Comprimido	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,90	R\$ 405.000,00
138	286632	Sulpirida 200 mg Comprimido	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,90	R\$ 135.000,00
139	273700	Tiamazol 5 mg Comprimido	Unidade	300.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,21	R\$ 63.000,00
140	287824	Tiamazol 10 mg Comprimido	Unidade	225.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,42	R\$ 94.500,00
141	287824	Tiamazol 10 mg Comprimido	Unidade	75.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,42	R\$ 31.500,00
142	279269	Varfarina sódica 5 mg Comprimido	Unidade	33.898	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,15	R\$ 5.084,70

Valor Total: R\$ 10.919.710,78 (Dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos.

1.1.1. A tabela 1.1. contém a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, conforme inciso I do artigo 82 da Lei 14.133/2021;

1.1.2. Consta na tabela 2 a quantidade mínima dos produtos a serem adquiridas por pedido, tal informação dará aos licitantes um norte das quantidades que poderão vir a ser contratadas ao longo da vigência da ata, fazendo com que os licitantes elaborem suas propostas de forma mais realista possível;

1.1.3. Deverá ser informada para fins de elaboração das propostas, a quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes, ou seja, o quantitativo mínimo de unidades de bens que deverá compor a proposta (tabela 2). Essa quantidade corresponde ao volume mínimo total que poderá ser contratado, servindo como base para o dimensionamento da proposta pelo licitante.

Tabela 2. Quantidade mínima de produtos a ser adquirida por pedido

ITEM	CÓDIGOS CATMAT	DESCRIÇÃO	Mínima por pedido
1	268370	Aciclovir 200 mg Comprimido	150
2	270965	Ácido acetilsalicílico 100 mg Comprimido	500
3	267503	Ácido fólico 5 mg Comprimido	250
4	437382	Ácido fólico 15 mg (folinato de cálcio) Comprimido	150
5	437382	Ácido fólico 15 mg (folinato de cálcio) Comprimido	150
6	278338	Ácido tranexâmico 250 mg Comprimido	50

7	278338	Ácido tranexâmico 250 mg Comprimido	50
8	267504	Ácido valpróico 250 mg Cápsula	500
9	267504	Ácido valpróico 250 mg Cápsula	500
10	459822	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável	300
11	459822	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável	300
12	269462	Alendronato de sódio 70 mg Comprimido	150
13	267508	Alopurinol 100 mg Comprimido	150
14	267509	Alopurinol 300 mg Comprimido	150
15	267510	Amiodarona, cloridrato 200 mg Comprimido	500
16	267510	Amiodarona, cloridrato 200 mg Comprimido	500
17	276333	Amitriptilina, cloridrato 75 mg Comprimido Revestido	500
18	276333	Amitriptilina, cloridrato 75 mg Comprimido Revestido	500
19	271089	Amoxicilina 500 mg Cápsula	400
20	271089	Amoxicilina 500 mg Cápsula	400
21	271217	Amoxicilina hidratada 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg Comprimido Revestido	500
22	271217	Amoxicilina hidratada 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg Comprimido Revestido	500
23	272434	Anlodipino, besilato 5 mg Comprimido	100
24	268896	Anlodipino, besilato 10 mg Comprimido	100
25	267517	Atenolol 50 mg Comprimido	150
26	267518	Atenolol 100 mg Comprimido	100
27	267140	Azitromicina 500 mg Comprimido Revestido	100
28	267140	Azitromicina 500 mg Comprimido Revestido	100
29	269954	Bromoprida 10 mg Comprimido	90
30	269954	Bromoprida 10 mg Comprimido	90

31	270620	Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona sódica 250 mg Comprimido Revestido	100
32	267283	Butilbrometo de escopolamina 10 mg Drágea	150
33	267283	Butilbrometo de escopolamina 10 mg Drágea	150
34	267613	Captopril 25 mg Comprimido	120
35	268225	Carbonato de cálcio 500 mg Comprimido	100
36	448610	Carbonato de cálcio 500 mg + colecalciferol 400 ui Comprimido Revestido	90
37	267566	Carvedilol 3,125 mg Comprimido	150
38	267565	Carvedilol 6,25 mg Comprimido	150
39	267564	Carvedilol 12,5 mg Comprimido	150
40	267567	Carvedilol 25 mg Comprimido	150
41	267625	Cefalexina monoidratada 500 mg Comprimido Revestido	100
42	267625	Cefalexina monoidratada 500 mg Comprimido Revestido	100
43	267151	Cetoconazol 200 mg Comprimido	150
44	267151	Cetoconazol 200 mg Comprimido	150
45	267629	Cinarizina 75 mg Comprimido	120
46	267632	Ciprofloxacino, cloridrato monoidratado 500 MG Comprimido Revestido	50
47	267632	Ciprofloxacino, cloridrato monoidratado 500 MG Comprimido Revestido	50
48	268436	Clindamicina, cloridrato monoidratado 300 mg Cápsula	100
49	268436	Clindamicina, cloridrato monoidratado 300 mg Cápsula	100
50	272043	Clonidina, cloridrato 0,10 mg Comprimido	60
51	272045	Clopidogrel, bissulfato 75 mg Comprimido Revestido	60
52	272341	Cloridrato de tiamina 300 mg Comprimido Revestido	150

53	267642	Colchicina 0,5 mg Comprimido	150
54	267642	Colchicina 0,5 mg Comprimido	150
55	269388	Dexametasona 4 mg Comprimido	200
56	270992	Diclofenaco sódico 50 mg Comprimido revestido	200
57	267647	Digoxina 0,25 mg Comprimido	150
58	267647	Digoxina 0,25 mg Comprimido	150
59	267203	Dipirona 500 mg Comprimido	500
60	267203	Dipirona 500 mg Comprimido	500
61	271036	Doxiciclina, monohidratada 100 mg Comprimido	100
62	268493	Doxazosina, mesilato 2 mg Comprimido	150
63	267651	Enalapril, maleato 10 mg Comprimido	100
64	267652	Enalapril, maleato 20 mg Comprimido	150
65	291770	Escitalopram, oxalato 10 mg Comprimido Revestido	150
66	267653	Espironolactona 25 mg Comprimido	120
67	267653	Espironolactona 25 mg Comprimido	120
68	267654	Espironolactona 100 mg Comprimido	120
69	267654	Espironolactona 100 mg Comprimido	120
70	356602	Estrogênios conjugados 0,3 mg Drágea	500
71	356602	Estrogênios conjugados 0,3 mg Drágea	500
72	267662	FLUCONAZOL 150 MG Cápsula	100
73	267663	Furosemida 40 mg Comprimido	300
74	267671	Glibenclamida 5 mg Comprimido	150
75	442755	Gliclazida 60 mg Comprimido Liberação prolongada	120
76	442755	Gliclazida 60 mg Comprimido Liberação prolongada	120

77	442754	Gliclazida 30 mg Comprimido (Liberação prolongada)	200
78	268111	Hidralazina, cloridrato 25 mg Comprimido Revestido	150
79	268111	Hidralazina, cloridrato 25 mg Comprimido Revestido	150
80	268112	Hidralazina, cloridrato 50 mg Comprimido Revestido	200
81	268112	Hidralazina, cloridrato 50 mg Comprimido Revestido	200
82	267674	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	600
83	267674	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	600
84	267676	Ibuprofeno 600 mg Comprimido Revestido	500
85	267676	Ibuprofeno 600 mg Comprimido Revestido	500
86	273395	Isossorbida, dinitrato 5 mg Comprimido Sublingual	120
87	273397	Isossorbida, mononitrato 20 mg Comprimido	100
88	268861	Itraconazol 100 mg Cápsula	150
89	376767	Ivermectina 6 mg Comprimido	60
90	376767	Ivermectina 6 mg Comprimido	60
91	398689	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg Cápsula liberação prolongada	250
92	398689	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg Cápsula liberação prolongada	250
93	270126	Levodopa 200 mg associada benserazida, cloridrato 50mg Cápsula liberação prolongada	250
94	270126	Levodopa 200 mg associada benserazida, cloridrato 50mg Cápsula liberação prolongada	250
95	270130	Levodopa 250 mg associada carbidopa 25 mg Comprimido	250
96	305270	Levofloxacin 500 mg Comprimido Revestido	140
97	305270	Levofloxacin 500 mg Comprimido Revestido	300

98	268125	Levotiroxina sódica 100 mcg Comprimido	300
99	268124	Levotiroxina sódica 25 mcg Comprimido	300
100	268123	Levotiroxina sódica 50 mcg Comprimido	300
101	273264	Loperamida, cloridrato 2 mg Comprimido	500
102	273466	Loratadina 10 mg Comprimido	50
103	268856	Losartana potássica 50 mg Comprimido Revestido	300
104	267690	Metformina, cloridrato 500 MG Comprimido Revestido	300
105	267690	Metformina, cloridrato 500 MG Comprimido Revestido	300
106	267691	Metformina, cloridrato 850 mg Comprimido Revestido	300
107	267691	Metformina, cloridrato 850 mg Comprimido Revestido	300
108	267689	Metildopa 250 mg Comprimido Revestido	150
109	267689	Metildopa 250 mg Comprimido Revestido	150
110	276656	Metoprolol, succinato 25 mg Comprimido Revestido (liberação prolongada)	300
111	276657	Metoprolol, succinato 50 mg Comprimido Revestido (liberação prolongada)	300
112	267717	Metronidazol 250 mg Comprimido Revestido	300
113	267728	Nifedipina 10 mg Comprimido	280
114	267729	Nifedipina 20 mg Comprimido Retard	280
115	273710	Nimesulida 100 mg Comprimido	120
116	268273	Nitrofurantoina 100 mg Cápsula	300
117	267712	Omeprazol 20 mg Cápsula	560
118	268505	Ondansetrona 8 mg Comprimido orodispersível	150
119	267778	Paracetamol 500 mg Comprimido Revestido	500
120	268158	Pirimetamina 25 mg Comprimido	150

121	267741	Prednisona 5 mg Comprimido	200
122	267743	Prednisona 20 mg Comprimido	200
123	267768	Prometazina, cloridrato 25 MG Comprimido Revestido	300
124	267768	Prometazina, cloridrato 25 MG Comprimido Revestido	300
125	267772	Propranolol, cloridrato 40 mg Comprimido	200
126	267772	Propranolol, cloridrato 40 mg Comprimido	200
127	273135	Propatilnitrato 10 mg Comprimido	200
128	273135	Propatilnitrato 10 mg Comprimido	200
129	394103	Rivaroxabana 10 mg Comprimido	300
130	449022	Saccharomyces boulardii - 17 100 mg Cápsula	150
131	268299	Secnidazol 1 g Comprimido Revestido	200
132	267747	Sinvastatina 20 mg Comprimido Revestido	300
133	267745	Sinvastatina 40 mg Comprimido Revestido	300
134	267765	Sulfadiazina 500 mg Comprimido	150
135	308882	Sulfametoxazol 400 mg associado a trimetoprima 80 mg Comprimido	150
136	292344	Sulfato ferroso 40 mg Comprimido Revestido	400
137	286632	Sulpirida 200 mg Comprimido	150
138	286632	Sulpirida 200 mg Comprimido	150
139	273700	Tiamazol 5 mg Comprimido	300
140	287824	Tiamazol 10 mg Comprimido	300
141	287824	Tiamazol 10 mg Comprimido	300
142	279269	Varfarina sódica 5 mg Comprimido	300

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum, e as especificações dos materiais estão definidas, de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

1.3. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (§1º do artigo 11 do Decreto 52.132/2025).

1.5. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

1.6. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

1.7. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

1.8. o registro a que se refere o item 1.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 1.11, conforme incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24 do Decreto Municipal 52.132/2025;

1.9. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 1.7, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

1.10. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

1.11. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

1.12. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

1.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

1.14. Conforme artigo 82, inciso II da Lei 14.133/2021, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.15. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

1.16. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.17. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

1.17.1. **Nesta contratação, será dispensável o "Termo de Contrato" e sua substituição efetivada pela Nota de Empenho**, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento, com fulcro no art. 95, inciso I da Lei 14.133/2021.

1.18. A modalidade da contratação será Pregão, sob a forma eletrônica, conforme os termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

"O pregão será utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os comuns de engenharia, e será preferencialmente realizado sob a forma eletrônica."

1.19. A forma eletrônica é justificada pela ampla competitividade e redução de custos operacionais.

1.20. A licitação atenderá o disposto na Lei 123/2026, que prevê tratamento diferenciado e preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a exclusividade para os itens identificados pelo valor das cotas, na tabela do item 1.1.

1.21. O critério de julgamento e adjudicação será Menor Preço por item. O critério adotado será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e inciso V do artigo 82 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que:

a) A adoção do critério por item amplia a competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados instrumentos possam participar da disputa de forma isolada, sem a obrigatoriedade de fornecer o conjunto total de itens;

b) Garante-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, assegurando economicidade e atendimento à especificidade da demanda.

1.22. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.23. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.24. O SRP será adotado, preferencialmente:

1.25. Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

1.26. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

1.27. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

1.28. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.29. O SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos.

1.30. existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

1.31. necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

1.32. haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

1.33. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição visa atender à necessidade das unidades da Secretaria de Saúde de Anápolis.

2.2. Justificativas:

2.2.1. A aquisição de medicamentos comprimidos por meio do sistema de registro de preços é uma estratégia essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

2.2.2. As unidades de saúde de Anápolis têm observado um aumento constante na demanda por medicamentos,

resultado do crescimento populacional e da ampliação dos serviços de saúde oferecidos à comunidade. O sistema de registro de preços permite uma aquisição mais ágil e eficiente, garantindo que os estoques estejam sempre abastecidos e que a população tenha acesso contínuo aos medicamentos necessários.

2.2.3. O sistema de registro de preços possibilita a compra de medicamentos a preços mais competitivos, devido à possibilidade de aquisição em maiores quantidades e à redução de custos administrativos. Isso resulta em uma melhor gestão dos recursos públicos, otimizando o orçamento destinado à saúde e permitindo a alocação de verbas para outras necessidades prioritárias.

2.2.4. Com o registro de preços, a Secretaria Municipal de Saúde pode realizar compras conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada aquisição. Isso proporciona maior flexibilidade e rapidez na reposição dos estoques, evitando a falta de medicamentos e garantindo a continuidade do tratamento dos pacientes.

2.2.5. A adoção do sistema de registro de preços minimiza o risco de desabastecimento de medicamentos, uma vez que permite a reposição regular dos estoques. Isso é crucial para a continuidade dos tratamentos, especialmente para pacientes com doenças crônicas que dependem de medicamentos de uso contínuo.

2.2.6. A aquisição de medicamentos através do sistema de registro de preços está em conformidade com as normativas legais e regulamentares, garantindo a transparência e a legalidade dos processos de compra pública. Isso fortalece a confiança da população na gestão pública e assegura o cumprimento dos princípios da administração pública, como a eficiência, a moralidade e a economicidade.

2.2.7. A rede de saúde municipal, composta por unidades básicas de saúde, hospitais, e centros de atendimento especializado, depende diretamente do abastecimento contínuo de medicamentos para funcionar adequadamente. A aquisição regular e planejada de medicamentos comprimidos garante que todas as unidades estejam preparadas para atender às necessidades da população, sem interrupções.

2.2.8. Conforme estabelece o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve determinar as unidades e quantidades a serem adquiridas com base no consumo e utilização prováveis, estimados sempre que possível por meio de técnicas quantitativas adequadas, de modo a garantir a eficiência, economicidade e planejamento adequado das contratações públicas. Sendo assim, os quantitativos a comprar foram baseados nos gastos dos últimos 12 meses, tendo acréscimo em alguns produtos por terem sido utilizados em sua totalidade antes do término da Ata de Registro de Preços

2.2.9. Em resumo, a aquisição de medicamentos comprimidos para o município de Anápolis é uma medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A garantia de abastecimento contínuo, a racionalização dos recursos públicos, a conformidade legal e a eficiência dos tratamentos são fatores cruciais que justificam plenamente essa aquisição. Dessa forma, a medida contribui significativamente para a promoção do bem-estar e da saúde da população de Anápolis.

2.3. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- Lei n. 14.133/2021
- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor
- Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção Geral de Dados
- IN 40/2020
- Baseado nas informações contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.
- Decreto Municipal nº 52.132, de 20 de agosto de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. Considerando imensa importância às organizações e principalmente ao planejamento e zelo a qualidade da assistência prestada pelos servidores públicos à população municipal, os materiais solicitados que constituem esse processo foram selecionados segundo a padronização de produtos e equipamentos para saúde e as necessidades do município de Anápolis.

3.2. A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretária Municipal de Saúde de Anápolis definiu o elenco de materiais para a saúde a serem disponibilizados pela rede Municipal de Saúde no presente exercício. Sendo assim dá-se como resolvida a demanda do presente objeto diante das soluções apresentadas.

3.3. A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação de empresa, por meio de Pregão Eletrônico, com a licitação necessária para atender a população Anapolina.

3.4. Por se tratar de Comprimidos, o ciclo de vida do produto se inicia na entrada da mercadoria ao almoxarifado, onde são avaliadas as datas de validade do produto e posteriormente encerrado quando são distribuídos aos pacientes do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Os bens ofertados deverão, sempre que tecnicamente viável, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos fabricados com materiais recicláveis, com maior durabilidade, menor impacto ambiental e que atendam a normas ambientais aplicáveis. A adoção desses critérios será considerada na avaliação técnica do objeto;

Indicação de marcas/modelos:

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), exclusivamente com o propósito de facilitar a descrição dos medicamentos injetáveis a serem licitados, bem como parâmetro de qualidade e desempenho mínimo esperado. Dessa forma, admite-se a oferta de produtos de marcas similares ou superiores àquela indicada como referência, desde que atendam integralmente às especificações técnicas do objeto e garantam desempenho equivalente ou superior, assegurando a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Da exigência de amostra:

4.4. No caso da presente licitação, a apresentação de amostras pelos licitantes será dispensada. Tendo em vista que, os itens a serem adquiridos, como medicamentos injetáveis, estão sujeitos ao controle e regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e devem possuir registro ou notificação válida, o que garante o cumprimento de padrões técnicos e de qualidade definidos em âmbito nacional.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.5. Não será exigido neste Processo Licitatório.

Subcontratação:

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que exige atuação direta da empresa contratada, o que permite à Administração exercer um controle mais eficaz sobre a execução contratual, evitando a pulverização de responsabilidades e assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Garantia da contratação:

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.10. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.11. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Participação de consórcios:

4.12. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade, simplicidade na gestão do contrato. A atuação em consórcio poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do contrato.

5. DA PROPOSTA:

5.1. Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

5.5. Prazo de entrega, observando o limite máximo do Termo de Referência.

5.6. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência.

5.7. Prazo de validade da proposta.

5.8. Origem (nacional ou estrangeiro).

5.9. Marca, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item.

5.10. Para fins classificatórios, não serão aceitos preços diferentes para o mesmo item, haja vista a inexistência de circunstâncias que os justifiquem, tais como locais de entrega, fatores temporais e logísticos etc, conforme inciso III do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

5.11. É vedada ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de entrega:

6.1. O prazo de entrega dos bens deverá ser em dias úteis de acordo com as quantidades solicitadas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Compra (Nota de Empenho), podendo ser prorrogado por igual período, de forma fundamentada, a critério da Solicitante;

6.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável da CAFA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Solicitação enviada anexa e a nota de empenho acompanhadas da Nota Fiscal, devendo ser previamente agendada através dos telefones (62) 3902 2585;

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por produtos entregues em outros Almoxarifados

pertencentes à Prefeitura.

Secretaria Municipal de Saúde

Local de Entrega: CAFA – Central de Abastecimento farmacêutico de Anápolis

Endereço: Avenida Universitária 2221 – Santa Isabel, Anápolis-Goiás.

Horário de Funcionamento: 07h00minh às 11h00minh - 13h00min às 15h00min;

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega, os mesmos NÃO serão aceitos caso o período transcorrido desde a data de sua fabricação ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do período estipulado;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

7.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

7.6.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

7.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

7.6.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

7.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

7.6.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

7.6.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

7.6.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

7.6.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

7.6.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

7.6.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.6.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

7.7. São competências do gestor do contrato:

7.8. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

7.9. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.10. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

7.11. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

7.12. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

7.13. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

7.14. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

7.15. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

7.16. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

7.17. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

7.18. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

7.19. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

7.20. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

7.21. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

7.22. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

7.23. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

7.24. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.25. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

7.26. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

7.27. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

7.28. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

7.29. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

7.30. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

7.31. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

7.32. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

7.33. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.34. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.35. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

8.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

8.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

8.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em

edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

8.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

8.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

8.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

8.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.11. Considera-se inexecução total do contrato:

8.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

8.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

8.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

8.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

8.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

8.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

8.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

8.21. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

8.22. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

8.23. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.24. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.26. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

8.27. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

8.28. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

8.29. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.30. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

8.31. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento:

9.1. Compete ao fornecedor a função da entrega, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive os fretes, embalagens, carga e descarga.

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação:

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade;

9.12.2. a data da emissão;

9.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.5. o valor a pagar; e

9.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.21. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei 14.133/21;

9.21.1. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

9.22. Forma de pagamento:

9.22.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.22.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste:

9.24. Para reajuste utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE, nos termos dos artigos 75 e 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no Art. 25, da Lei nº 14.133/2021 § 7º.

9.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo/apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. A Contratada é obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;

11.2. Possuir carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega do material até sua conferência preliminar pela equipe do Almoxarifado;

11.3. Fornecer os materiais devidamente embalados e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

11.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de Acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

11.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionado ao objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.6. As empresas titulares de registro, bem como os demais agentes, desde a produção até o consumo são solidariamente responsáveis pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde conforme RDC Nº 55 de 17 de março de 2005.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13. HABILITAÇÃO:

13.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.1.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal;

13.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de

contribuintes estadual e municipal.

13.3. Qualificação Econômico-financeira:

- 13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo				
	Passivo	Circulante	+	Passivo	Não Circulante
SG =	Ativo Total				
	Passivo	Circulante	+	Passivo	Não Circulante
LC =	Ativo Circulante				
	Passivo Circulante				

- 13.3.3. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 13.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 13.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 13.3.8. A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa tenha a saúde financeira necessária para suportar a execução do contrato, sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que possam comprometer o andamento da contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.
- 13.3.9. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações do contrato sem comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos contratados. O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

13.4. Qualificação técnica:

- 13.4.1. A proposta deverá conter marca, apresentação nos produtos de acordo com o descritivo do fabricante sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item;
- 13.4.2. Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa; já forneceu anteriormente bens com características compatíveis ao objeto desta

contratação, em quantidade igual ou superior de 10% (dez por cento) do item arrematado. Para a comprovação do quantitativo, será admitido o somatório de atestados;

13.4.2.1. A apresentação de atestado(s) de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes possuam condições operacionais, técnicas e estruturais para atender às especificações exigidas, evitando o risco de inadimplemento contratual, interrupção do fornecimento ou prestação inadequada do serviço.

13.4.3. Apresentação de declaração formal de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e demais normas específicas aplicáveis.

13.4.4. Apresentar, sob pena de desclassificação, declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais pertinentes, nas convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como em termos de ajustamento de conduta (TACs) que estejam em vigor na data da entrega da proposta

13.4.5. Apresentar, declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art. 67 da Lei 14,133/2021, inciso VI;

13.4.6. Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos a RCD 16, de 1º de abril de 2014, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). Deverá apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia de publicação do Diário Oficial de União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

13.4.6.1. Para itens de baixo risco ou isentos de registro na ANVISA, fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos no subitem 13.4.6.

13.4.7. A exigência da qualificação técnica se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa tenha experiência e conhecimento para atender ao fornecimento com qualidade e no prazo estipulado, minimizando riscos de inadimplemento ou falhas técnicas durante a execução do contrato. Essa exigência pode ser considerada uma medida de precaução para proteger a Administração Pública contra contratações de empresas sem a devida capacidade para a execução do objeto contratado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

14.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.2. Não será permitida a previsão de preços diferentes, posto que não há critérios que justifiquem (entrega em locais diferentes, logística, etc).

14.3. Conforme artigo 82, inciso II da Lei 14.133/2021, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

14.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 10.919.710,78 (Dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima].

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇO:

16.1. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme inciso VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.2. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme inciso VIII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.3. A possibilidade de adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação será disciplinada pelo que dispõe o Decreto Municipal 52.132/2025.

17. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS – INCISO VI DO ARTIGO 82, DA LEI 14.133/2021:

17.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

17.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

17.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

17.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

17.6.1. Possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

17.6.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

17.6.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

17.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

17.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido

pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

17.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

17.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

17.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

17.12. Liberado o fornecedor na forma do subitem 17.11, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

17.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no subitem 17.10 desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

17.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO:

18.1. Conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

18.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

18.2.1. For liberado;

18.2.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

18.2.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.2.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.2.5. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

18.2.6. Não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

18.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

18.3.1. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

18.3.2. Por fato superveniente, decorrente dos casos de:

18.3.3. Força maior,

18.3.4. Caso fortuito;

18.3.5. Fato do príncipe;

18.3.6. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

18.3.7. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

18.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

19. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS:

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente será feito, conforme Decreto Municipal 52.132/2025:

19.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.2.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

19.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

19.2.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

20.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

20.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

20.1.2. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os dispositivos constantes no Anexo Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

20.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor; e

20.1.4. Possibilidade de adesão prevista no edital.

20.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme §2 do artigo 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

20.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

21. CADASTRO RESERVA:

21.1. Será aceita a formação de cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 33 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

21.2. Após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.3. O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

22. ALTERAÇÕES:

22.1. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

22.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

22.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária emitida pelo Município.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10.301.1118.2743 – Assistência Farmacêutica Básica

23.3. Fonte de recurso: 102.000 Municipal

24. DOS CASOS OMISSOS:

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. FORO:

25.1. Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Anápolis, na data da assinatura eletrônica.

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart**, **Diretor(a)**, em 05/11/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1969516** e o código CRC **959E08F8**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 28/2025 - SEMUSA/DIASA/GEFAR

Em 23 de setembro de 2025.

O presente documento visa analisar a viabilidade para aquisição de Comprimidos para atender a demanda das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma ao melhor atendimento das necessidades da Administração. qualificados como bens comuns, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

SETOR REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Saúde**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de medicamentos Comprimidos para atender a demanda das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei 14.133/2021.

1. DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS:

- Lei n. 14.133/2021
- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor
- Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção Geral de Dados
- IN 40/2020

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A aquisição de medicamentos comprimidos por meio do sistema de registro de preços é uma estratégia essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

2.2 As unidades de saúde de Anápolis têm observado um aumento constante na demanda por medicamentos, resultado do crescimento populacional e da ampliação dos serviços de saúde oferecidos à comunidade. O sistema de registro de preços permite uma aquisição mais ágil e eficiente, garantindo que os estoques estejam sempre abastecidos e que a população tenha acesso contínuo aos medicamentos necessários.

2.3 O sistema de registro de preços possibilita a compra de medicamentos a preços mais competitivos, devido à possibilidade de aquisição em maiores quantidades e à redução de custos administrativos. Isso resulta em uma melhor gestão dos recursos públicos, otimizando o orçamento destinado à saúde e permitindo a alocação de verbas para outras necessidades prioritárias.

2.4 Com o registro de preços, a Secretaria Municipal de Saúde pode realizar compras conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada aquisição. Isso proporciona maior flexibilidade e rapidez na reposição dos estoques, evitando a falta de medicamentos e garantindo a continuidade do tratamento dos pacientes.

2.5 A adoção do sistema de registro de preços minimiza o risco de desabastecimento de medicamentos, uma vez que permite a reposição regular dos estoques. Isso é crucial para a continuidade dos tratamentos, especialmente para pacientes com doenças crônicas que dependem de medicamentos de uso contínuo.

2.6 A aquisição de medicamentos através do sistema de registro de preços está em conformidade com as normativas legais e regulamentares, garantindo a transparência e a legalidade dos processos de compra pública. Isso fortalece a confiança da população na gestão pública e assegura o cumprimento dos princípios da administração pública, como a eficiência, a moralidade e a economicidade.

2.7 A rede de saúde municipal, composta por unidades básicas de saúde, hospitais, e centros de atendimento especializado, depende diretamente do abastecimento contínuo de medicamentos para funcionar adequadamente. A aquisição regular e planejada de medicamentos comprimidos garante que todas as unidades estejam preparadas para atender às necessidades da população, sem interrupções.

2.8 Em resumo, a aquisição de medicamentos comprimidos para o município de Anápolis é uma medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A garantia de abastecimento contínuo, a racionalização dos recursos públicos, a conformidade legal e a eficiência dos tratamentos são fatores cruciais que justificam plenamente essa aquisição. Dessa forma, a medida contribui significativamente para a promoção do bem-estar e da saúde da população de Anápolis.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

- 3.1. A Tabela adiante demonstra o custo estimado unitário e total da contratação. A realização se dará pelo menor valor por Item;
- 3.2. Constan também tabela com as quantidades mínimas dos produtos a serem adquiridos por pedido. Tais informações darão aos licitantes um parâmetro das quantidades que poderão ser contratadas ao longo da vigência da ata, fazendo com que esses elaborem suas propostas de forma mais realista possível; Em função do que dispõe o Decreto Municipal n. 48.980 de 27 de abril de 2023, fica estabelecido que as quantidades mínimas para cotação sejam as determinadas abaixo;
- 3.3. A Contratante não é obrigada a contratar todos os itens e quantidades registradas em ata, sendo que, as quantidades a serem distribuídas serão de acordo com o pedido médico, tendo sua validação no máximo a cada 06 (seis) meses;
- 3.4. Os valores estimados obtiveram-se através de pesquisa de preços através sistema de cotação do Banco de Preços e pelo BP – Site do Banco de Preços: (<https://www.bancodeprecos.com.br/account/login>);
- 3.5. Os quantitativos a comprar, foram baseados nos gastos dos últimos 12 meses, tendo acréscimo em alguns produtos por terem sidos utilizados em sua totalidade antes do término da ata de registro de preços;
- 3.6. Todos os produtos são por unidade, as quantidades e formas de composição constam na relação dos produtos, conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGOS CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT. TOTAL	DISPUTA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	268370	Aciclovir 200 mg Comprimido	Unidade	72.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,16	R\$ 11.520,00
2	270965	Ácido acetilsalicílico 100 mg Comprimido	Unidade	1.200.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,04	R\$ 48.000,00

3	486859	Ácido fólico 5 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,04	R\$ 24.000,00
4	437382	Ácido folínico 15 mg (folinato de cálcio) Comprimido	Unidade	375.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 2,29	R\$ 858.750,00
5	437382	Ácido folínico 15 mg (folinato de cálcio) Comprimido	Unidade	125.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 2,29	R\$ 286.250,00
6	278338	Ácido tranexâmico 250 mg Comprimido	Unidade	60.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,35	R\$ 81.000,00
7	278338	Ácido tranexâmico 250 mg Comprimido	Unidade	20.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,35	R\$ 27.000,00
8	267504	Ácido valpróico 250 mg Cápsula	Unidade	675.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,30	R\$ 202.500,00
9	267504	Ácido valpróico 250 mg Cápsula	Unidade	225.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,30	R\$ 67.500,00
10	459822	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,45	R\$ 202.500,00
11	459822	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,45	R\$ 67.500,00
12	269462	Alendronato de sódio 70 mg Comprimido	Unidade	21.600	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,52	R\$ 11.232,00
13	267508	Alopurinol 100 mg Comprimido	Unidade	60.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
14	267509	Alopurinol 300 mg Comprimido	Unidade	60.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,31	R\$ 18.600,00
15	442656	Amiodarona, cloridrato 200 mg Comprimido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,35	R\$ 189.000,00

16	442656	Amiodarona, cloridrato 200 mg Comprimido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,35	R\$ 63.000,00
17	276333	Amitriptilina, cloridrato 75 mg Comprimido Revestido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,24	R\$ 129.600,00
18	276333	Amitriptilina, cloridrato 75 mg Comprimido Revestido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,24	R\$ 43.200,00
19	271089	Amoxicilina 500 mg Cápsula	Unidade	432.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,26	R\$ 112.320,00
20	271089	Amoxicilina 500 mg Cápsula	Unidade	144.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,26	R\$ 37.440,00
21	271217	Amoxicilina hidratada 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg Comprimido Revestido	Unidade	324.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,42	R\$ 460.080,00
22	271217	Amoxicilina hidratada 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg Comprimido Revestido	Unidade	108.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,42	R\$ 153.360,00
23	272434	Anlodipino, besilato 5 mg Comprimido	Unidade	300.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
24	268896	Anlodipino, besilato 10 mg Comprimido	Unidade	300.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
25	267517	Atenolol 50 mg Comprimido	Unidade	1.152.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 69.120,00
26	267518	Atenolol 100 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,12	R\$ 72.000,00
27	267140	Azitromicina 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	270.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,06	R\$ 286.200,00
28	267140	Azitromicina 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	90.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,06	R\$ 95.400,00

29	269954	Bromoprida 10 mg Comprimido	Unidade	432.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,15	R\$ 64.800,00
30	269954	Bromoprida 10 mg Comprimido	Unidade	144.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,15	R\$ 21.600,00
31	270620	Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona sódica 250 mg Comprimido Revestido	Unidade	288.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,24	R\$ 69.120,00
32	267283	Butilbrometo de escopolamina 10 mg Drágea	Unidade	351.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,50	R\$ 175.500,00
33	267283	Butilbrometo de escopolamina 10 mg Drágea	Unidade	117.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,50	R\$ 58.500,00
34	372885	Captopril 25 mg Comprimido	Unidade	1.128.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,04	R\$ 45.120,00
35	268225	Carbonato de cálcio 500 mg Comprimido	Unidade	57.600	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,08	R\$ 4.608,00
36	270893	Carbonato de cálcio 500 mg + colecalciferol 400 ui Comprimido Revestido	Unidade	100.800	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 5.040,00
37	267566	Carvedilol 3,125 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
38	267565	Carvedilol 6,25 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
39	267564	Carvedilol 12,5 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
40	267567	Carvedilol 25 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,10	R\$ 60.000,00
41	267525	Cefalexina monoidratada 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	270.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,63	R\$ 170.100,00

42	267525	Cefalexina monoidratada 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	90.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,63	R\$ 56.700,00
43	267151	Cetoconazol 200 mg Comprimido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,25	R\$ 135.000,00
44	267151	Cetoconazol 200 mg Comprimido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,25	R\$ 45.000,00
45	267629	Cinarizina 75 mg Comprimido	Unidade	86.400	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,36	R\$ 31.104,00
46	267632	Ciprofloxacino, cloridrato monoidratado 500 MG Comprimido Revestido	Unidade	342.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,27	R\$ 92.340,00
47	267632	Ciprofloxacino, cloridrato monoidratado 500 MG Comprimido Revestido	Unidade	114.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,27	R\$ 30.780,00
48	268436	Clindamicina, cloridrato monoidratado 300 mg Cápsula	Unidade	90.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,93	R\$ 83.700,00
49	268436	Clindamicina, cloridrato monoidratado 300 mg Cápsula	Unidade	30.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,93	R\$ 27.900,00
50	272043	Clonidina, cloridrato 0,10 mg Comprimido	Unidade	30.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
51	272045	Clopidogrel, bissulfato 75 mg Comprimido Revestido	Unidade	72.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,35	R\$ 25.200,00
52	272341	Cloridrato de tiamina 300 mg Comprimido Revestido	Unidade	38.592	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,29	R\$ 11.191,68
53	365431	Colchicina 0,5 mg Comprimido	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,30	R\$ 135.000,00

54	365431	Colchicina 0,5 mg Comprimido	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,30	R\$ 45.000,00
55	269388	Dexametasona 4 mg Comprimido	Unidade	50.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
56	270992	Diclofenaco sódico 50 mg Comprimido revestido	Unidade	648.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 32.400,00
57	267647	Digoxina 0,25 mg Comprimido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,20	R\$ 108.000,00
58	267647	Digoxina 0,25 mg Comprimido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,20	R\$ 36.000,00
59	267203	Dipirona 500 mg Comprimido	Unidade	1.080.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,12	R\$ 129.600,00
60	267203	Dipirona 500 mg Comprimido	Unidade	360.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,12	R\$ 43.200,00
61	271036	Doxiciclina, monohidratada 100 mg Comprimido	Unidade	60.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,49	R\$ 29.400,00
62	268493	Doxazosina, mesilato 2 mg Comprimido	Unidade	28.800	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,11	R\$ 3.168,00
63	267651	Enalapril, maleato 10 mg Comprimido	Unidade	720.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 43.200,00
64	267652	Enalapril, maleato 20 mg Comprimido	Unidade	900.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 54.000,00
65	291770	Escitalopram, oxalato 10 mg Comprimido Revestido	Unidade	720.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,11	R\$ 79.200,00
66	267653	Espironolactona 25 mg Comprimido	Unidade	378.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,17	R\$ 64.260,00

67	267653	Espironolactona 25 mg Comprimido	Unidade	126.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,17	R\$ 21.420,00
68	267654	Espironolactona 100 mg Comprimido	Unidade	378.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,65	R\$ 245.700,00
69	267654	Espironolactona 100 mg Comprimido	Unidade	126.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,65	R\$ 81.900,00
70	356602	Estrogênios conjugados 0,3 mg Drágea	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,67	R\$ 361.800,00
71	356602	Estrogênios conjugados 0,3 mg Drágea	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,67	R\$ 120.600,00
72	267662	FLUCONAZOL 150 MG Cápsula	Unidade	144.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,47	R\$ 67.680,00
73	267663	Furosemida 40 mg Comprimido	Unidade	1.152.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 57.600,00
74	267671	Glibenclamida 5 mg Comprimido	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 30.000,00
75	442755	Gliclazida 60 mg Comprimido Liberação prolongada	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,23	R\$ 103.500,00
76	442755	Gliclazida 60 mg Comprimido Liberação prolongada	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,23	R\$ 34.500,00
77	442754	Gliclazida 30 mg Comprimido (Liberação prolongada)	Unidade	600.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,11	R\$ 66.000,00
78	268111	Hidralazina, cloridrato 25 mg Comprimido Revestido	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,16	R\$ 72.000,00
79	268111	Hidralazina, cloridrato 25 mg Comprimido Revestido	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,16	R\$ 24.000,00

80	268112	Hidralazina, cloridrato 50 mg Comprimido Revestido	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,33	R\$ 148.500,00
81	268112	Hidralazina, cloridrato 50 mg Comprimido Revestido	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,33	R\$ 49.500,00
82	267674	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	Unidade	1.296.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,07	R\$ 90.720,00
83	267674	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	Unidade	432.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,07	R\$ 30.240,00
84	267676	Ibuprofeno 600 mg Comprimido Revestido	Unidade	648.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,14	R\$ 90.720,00
85	267676	Ibuprofeno 600 mg Comprimido Revestido	Unidade	216.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,14	R\$ 30.240,00
86	273395	Isossorbida, dinitrato 5 mg Comprimido Sublingual	Unidade	120.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,20	R\$ 24.000,00
87	273397	Isossorbida, mononitrato 20 mg Comprimido	Unidade	300.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,18	R\$ 54.000,00
88	268861	Itraconazol 100 mg Cápsula	Unidade	60.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00
89	376767	Ivermectina 6 mg Comprimido	Unidade	54.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,28	R\$ 69.120,00
90	376767	Ivermectina 6 mg Comprimido	Unidade	18.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,28	R\$ 23.040,00
91	398689	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg Cápsula liberação prolongada	Unidade	90.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,70	R\$ 63.000,00
92	398689	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg Cápsula liberação prolongada	Unidade	30.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,70	R\$ 21.000,00

93	270126	Levodopa 200 mg associada benserazida, cloridrato 50mg Cápsula liberação prolongada	Unidade	90.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,16	R\$ 104.400,00
94	270126	Levodopa 200 mg associada benserazida, cloridrato 50mg Cápsula liberação prolongada	Unidade	30.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,16	R\$ 34.800,00
95	270130	Levodopa 250 mg associada carbidopa 25 mg Comprimido	Unidade	120.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,51	R\$ 61.200,00
96	305270	Levofloxacino 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	270.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 1,05	R\$ 283.500,00
97	305270	Levofloxacino 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	90.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 1,05	R\$ 94.500,00
98	268125	Levotiroxina sódica 100 mcg Comprimido	Unidade	216.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,12	R\$ 25.920,00
99	268124	Levotiroxina sódica 25 mcg Comprimido	Unidade	216.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,14	R\$ 30.240,00
100	268123	Levotiroxina sódica 50 mcg Comprimido	Unidade	216.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,16	R\$ 34.560,00
101	273264	Loperamida, cloridrato 2 mg Comprimido	Unidade	35.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,10	R\$ 3.500,00
102	273466	Loratadina 10 mg Comprimido	Unidade	360.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,07	R\$ 25.200,00
103	268856	Losartana potassica 50 mg Comprimido Revestido	Unidade	1.152.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 57.600,00
104	267690	Metformina, cloridrato 500 MG Comprimido Revestido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,12	R\$ 64.800,00

105	267690	Metformina, cloridrato 500 MG Comprimido Revestido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,12	R\$ 21.600,00
106	267689	Metformina, cloridrato 850 mg Comprimido Revestido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,13	R\$ 70.200,00
107	267689	Metformina, cloridrato 850 mg Comprimido Revestido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,13	R\$ 23.400,00
108	267689	Metildopa 250 mg Comprimido Revestido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,35	R\$ 189.000,00
109	267689	Metildopa 250 mg Comprimido Revestido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,35	R\$ 63.000,00
110	276656	Metoprolol, succinato 25 mg Comprimido Revestido (liberação prolongada)	Unidade	50.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
111	276657	Metoprolol, succinato 50 mg Comprimido Revestido (liberação prolongada)	Unidade	50.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,47	R\$ 23.500,00
112	267717	Metronidazol 250 mg Comprimido Revestido	Unidade	288.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,18	R\$ 51.840,00
113	267728	Nifedipina 10 mg Comprimido	Unidade	396.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,12	R\$ 47.520,00
114	267729	Nifedipina 20 mg Comprimido Retard	Unidade	396.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,13	R\$ 51.480,00
115	273710	Nimesulida 100 mg Comprimido	Unidade	864.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,07	R\$ 60.480,00
116	268273	Nitrofurantoina 100 mg Cápsula	Unidade	28.800	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,22	R\$ 6.336,00
117	267712	Omeprazol 20 mg Cápsula	Unidade	1.008.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,07	R\$ 70.560,00

118	268505	Ondansetrona 8 mg Comprimeto orodispersível	Unidade	14.400	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,26	R\$ 3.744,00
119	267778	Paracetamol 500 mg Comprimido Revestido	Unidade	1.008.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 60.480,00
120	268158	Pirimetamina 25 mg Comprimido	Unidade	14.400	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,08	R\$ 1.152,00
121	267741	Prednisona 5 mg Comprimido	Unidade	120.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
122	267743	Prednisona 20 mg Comprimido	Unidade	360.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,14	R\$ 50.400,00
123	267768	Prometazina, cloridrato 25 MG Comprimido Revestido	Unidade	540.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,14	R\$ 75.600,00
124	267768	Prometazina, cloridrato 25 MG Comprimido Revestido	Unidade	180.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,14	R\$ 25.200,00
125	267772	Propranolol, cloridrato 40 mg Comprimido	Unidade	1.296.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,05	R\$ 64.800,00
126	267772	Propranolol, cloridrato 40 mg Comprimido	Unidade	432.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,05	R\$ 21.600,00
127	273135	Propatilnitrato 10 mg Comprimido	Unidade	270.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,37	R\$ 99.900,00
128	273135	Propatilnitrato 10 mg Comprimido	Unidade	90.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,37	R\$ 33.300,00
129	394103	Rivaroxabana 10 mg Comprimido	Unidade	120.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,58	R\$ 69.600,00
130	449022	Saccharomyces boulardii - 17 100 mg Cápsula	Unidade	90.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,86	R\$ 77.400,00

131	268299	Secnidazol 1 g Comprimido Revestido	Unidade	60.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 1,17	R\$ 70.200,00
132	267747	Sinvastatina 20 mg Comprimido Revestido	Unidade	660.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,05	R\$ 33.000,00
133	267745	Sinvastatina 40 mg Comprimido Revestido	Unidade	432.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,13	R\$ 56.160,00
134	267765	Sulfadiazina 500 mg Comprimido	Unidade	8.784	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,16	R\$ 1.405,44
135	308882	Sulfametoxazol 400 mg associado a trimetoprima 80 mg Comprimido	Unidade	173.376	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,18	R\$ 31.207,68
136	292344	Sulfato ferroso 40 mg Comprimido Revestido	Unidade	396.432	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,04	R\$ 15.857,28
137	286632	Sulpirida 200 mg Comprimido	Unidade	450.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,90	R\$ 405.000,00
138	286632	Sulpirida 200 mg Comprimido	Unidade	150.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,90	R\$ 135.000,00
139	273700	Tiamazol 5 mg Comprimido	Unidade	300.000	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,21	R\$ 63.000,00
140	287824	Tiamazol 10 mg Comprimido	Unidade	225.000	COTA PRINCIPAL	R\$ 0,42	R\$ 94.500,00
141	287824	Tiamazol 10 mg Comprimido	Unidade	75.000	COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	R\$ 0,42	R\$ 31.500,00
142	279269	Varfarina sódica 5 mg Comprimido	Unidade	33.898	EXCLUSIVA ME/EPP	R\$ 0,15	R\$ 5.084,70

Valor Total: R\$ 10.919.710,78 (Dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos.

3.7. Consta na tabela 2 a quantidade mínima dos produtos a serem adquiridas por pedido, tal informação dará aos licitantes um norte das quantidades que poderão vir a ser contratadas ao longo da vigência da ata, fazendo com que os licitantes elaborem suas propostas de forma mais realista possível;

Tabela 2. Quantidade mínima de produtos a ser adquirida por pedido

ITEM	CÓDIGOS CATMAT	DESCRIÇÃO	Mínima por pedido
1	268370	Aciclovir 200 mg Comprimido	150
2	270965	Ácido acetilsalicílico 100 mg Comprimido	500
3	486859	Ácido fólico 5 mg Comprimido	250
4	437382	Ácido folínico 15 mg (folinato de cálcio) Comprimido	150
5	437382	Ácido folínico 15 mg (folinato de cálcio) Comprimido	150
6	278338	Ácido tranexâmico 250 mg Comprimido	50
7	278338	Ácido tranexâmico 250 mg Comprimido	50
8	267504	Ácido valpróico 250 mg Cápsula	500
9	267504	Ácido valpróico 250 mg Cápsula	500
10	459822	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável	300
11	459822	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável	300
12	269462	Alendronato de sódio 70 mg Comprimido	150
13	267508	Alopurinol 100 mg Comprimido	150
14	267509	Alopurinol 300 mg Comprimido	150
15	442656	Amiodarona, cloridrato 200 mg Comprimido	500
16	442656	Amiodarona, cloridrato 200 mg Comprimido	500

17	276333	Amitriptilina, cloridrato 75 mg Comprimido Revestido	500
18	276333	Amitriptilina, cloridrato 75 mg Comprimido Revestido	500
19	271089	Amoxicilina 500 mg Cápsula	400
20	271089	Amoxicilina 500 mg Cápsula	400
21	271217	Amoxicilina hidratada 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg Comprimido Revestido	500
22	271217	Amoxicilina hidratada 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg Comprimido Revestido	500
23	272434	Anlodipino, besilato 5 mg Comprimido	100
24	268896	Anlodipino, besilato 10 mg Comprimido	100
25	267517	Atenolol 50 mg Comprimido	150
26	267518	Atenolol 100 mg Comprimido	100
27	267140	Azitromicina 500 mg Comprimido Revestido	100
28	267140	Azitromicina 500 mg Comprimido Revestido	100
29	269954	Bromoprida 10 mg Comprimido	90
30	269954	Bromoprida 10 mg Comprimido	90
31	270620	Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona sódica 250 mg Comprimido Revestido	100
32	267283	Butilbrometo de escopolamina 10 mg Drágea	150
33	267283	Butilbrometo de escopolamina 10 mg Drágea	150
34	372885	Captopril 25 mg Comprimido	120

35	268225	Carbonato de cálcio 500 mg Comprimido	100
36	270893	Carbonato de cálcio 500 mg + colecalciferol 400 ui Comprimido Revestido	90
37	267566	Carvedilol 3,125 mg Comprimido	150
38	267565	Carvedilol 6,25 mg Comprimido	150
39	267564	Carvedilol 12,5 mg Comprimido	150
40	267567	Carvedilol 25 mg Comprimido	150
41	267525	Cefalexina monoidratada 500 mg Comprimido Revestido	100
42	267525	Cefalexina monoidratada 500 mg Comprimido Revestido	100
43	267151	Cetoconazol 200 mg Comprimido	150
44	267151	Cetoconazol 200 mg Comprimido	150
45	267629	Cinarizina 75 mg Comprimido	120
46	267632	Ciprofloxacino, cloridrato monoidratado 500 MG Comprimido Revestido	50
47	267632	Ciprofloxacino, cloridrato monoidratado 500 MG Comprimido Revestido	50
48	268436	Clindamicina, cloridrato monoidratado 300 mg Cápsula	100
49	268436	Clindamicina, cloridrato monoidratado 300 mg Cápsula	100
50	272043	Clonidina, cloridrato 0,10 mg Comprimido	60
51	272045	Clopidogrel, bissulfato 75 mg Comprimido Revestido	60
52	272341	Cloridrato de tiamina 300 mg Comprimido Revestido	150
53	365431	Colchicina 0,5 mg Comprimido	150

54	365431	Colchicina 0,5 mg Comprimido	150
55	269388	Dexametasona 4 mg Comprimido	200
56	270992	Diclofenaco sódico 50 mg Comprimido revestido	200
57	267647	Digoxina 0,25 mg Comprimido	150
58	267647	Digoxina 0,25 mg Comprimido	150
59	267203	Dipirona 500 mg Comprimido	500
60	267203	Dipirona 500 mg Comprimido	500
61	271036	Doxiciclina, monohidratada 100 mg Comprimido	100
62	268493	Doxazosina, mesilato 2 mg Comprimido	150
63	267651	Enalapril, maleato 10 mg Comprimido	100
64	267652	Enalapril, maleato 20 mg Comprimido	150
65	291770	Escitalopram, oxalato 10 mg Comprimido Revestido	150
66	267653	Espironolactona 25 mg Comprimido	120
67	267653	Espironolactona 25 mg Comprimido	120
68	267654	Espironolactona 100 mg Comprimido	120
69	267654	Espironolactona 100 mg Comprimido	120
70	356602	Estrogênios conjugados 0,3 mg Drágea	500
71	356602	Estrogênios conjugados 0,3 mg Drágea	500
72	267662	FLUCONAZOL 150 MG Cápsula	100
73	267663	Furosemida 40 mg Comprimido	300

74	267671	Glibenclamida 5 mg Comprimido	150
75	442755	Gliclazida 60 mg Comprimido Liberação prolongada	120
76	442755	Gliclazida 60 mg Comprimido Liberação prolongada	120
77	442754	Gliclazida 30 mg Comprimido (Liberação prolongada)	200
78	268111	Hidralazina, cloridrato 25 mg Comprimido Revestido	150
79	268111	Hidralazina, cloridrato 25 mg Comprimido Revestido	150
80	268112	Hidralazina, cloridrato 50 mg Comprimido Revestido	200
81	268112	Hidralazina, cloridrato 50 mg Comprimido Revestido	200
82	267674	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	600
83	267674	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	600
84	267676	Ibuprofeno 600 mg Comprimido Revestido	500
85	267676	Ibuprofeno 600 mg Comprimido Revestido	500
86	273395	Isossorbida, dinitrato 5 mg Comprimido Sublingual	120
87	273397	Isossorbida, mononitrato 20 mg Comprimido	100
88	268861	Itraconazol 100 mg Cápsula	150
89	376767	Ivermectina 6 mg Comprimido	60
90	376767	Ivermectina 6 mg Comprimido	60
91	398689	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg Cápsula liberação prolongada	250
92	398689	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg Cápsula liberação prolongada	250

93	270126	Levodopa 200 mg associada benserazida, cloridrato 50mg Cápsula liberação prolongada	250
94	270126	Levodopa 200 mg associada benserazida, cloridrato 50mg Cápsula liberação prolongada	250
95	270130	Levodopa 250 mg associada carbidopa 25 mg Comprimido	250
96	305270	Levofloxacino 500 mg Comprimido Revestido	140
97	305270	Levofloxacino 500 mg Comprimido Revestido	300
98	268125	Levotiroxina sódica 100 mcg Comprimido	300
99	268124	Levotiroxina sódica 25 mcg Comprimido	300
100	268123	Levotiroxina sódica 50 mcg Comprimido	300
101	273264	Loperamida, cloridrato 2 mg Comprimido	500
102	273466	Loratadina 10 mg Comprimido	50
103	268856	Losartana potássica 50 mg Comprimido Revestido	300
104	267690	Metformina, cloridrato 500 MG Comprimido Revestido	300
105	267690	Metformina, cloridrato 500 MG Comprimido Revestido	300
106	267689	Metformina, cloridrato 850 mg Comprimido Revestido	300
107	267689	Metformina, cloridrato 850 mg Comprimido Revestido	300
108	267689	Metildopa 250 mg Comprimido Revestido	150
109	267689	Metildopa 250 mg Comprimido Revestido	150
110	276656	Metoprolol, succinato 25 mg Comprimido Revestido (liberação prolongada)	300

111	276657	Metoprolol, succinato 50 mg Comprimido Revestido (liberação prolongada)	300
112	267717	Metronidazol 250 mg Comprimido Revestido	300
113	267728	Nifedipina 10 mg Comprimido	280
114	267729	Nifedipina 20 mg Comprimido Retard	280
115	273710	Nimesulida 100 mg Comprimido	120
116	268273	Nitrofurantoina 100 mg Cápsula	300
117	267712	Omeprazol 20 mg Cápsula	560
118	268505	Ondansetrona 8 mg Comprimento orodispersível	150
119	267778	Paracetamol 500 mg Comprimido Revestido	500
120	268158	Pirimetamina 25 mg Comprimido	150
121	267741	Prednisona 5 mg Comprimido	200
122	267743	Prednisona 20 mg Comprimido	200
123	267768	Prometazina, cloridrato 25 MG Comprimido Revestido	300
124	267768	Prometazina, cloridrato 25 MG Comprimido Revestido	300
125	267772	Propranolol, cloridrato 40 mg Comprimido	200
126	267772	Propranolol, cloridrato 40 mg Comprimido	200
127	273135	Propatilnitrato 10 mg Comprimido	200
128	273135	Propatilnitrato 10 mg Comprimido	200
129	394103	Rivaroxabana 10 mg Comprimido	300

130	449022	Saccharomyces boulardii - 17 100 mg Cápsula	150
131	268299	Secnidazol 1 g Comprimido Revestido	200
132	267747	Sinvastatina 20 mg Comprimido Revestido	300
133	267745	Sinvastatina 40 mg Comprimido Revestido	300
134	267765	Sulfadiazina 500 mg Comprimido	150
135	308882	Sulfametoxazol 400 mg associado a trimetoprima 80 mg Comprimido	150
136	292344	Sulfato ferroso 40 mg Comprimido Revestido	400
137	286632	Sulpirida 200 mg Comprimido	150
138	286632	Sulpirida 200 mg Comprimido	150
139	273700	Tiamazol 5 mg Comprimido	300
140	287824	Tiamazol 10 mg Comprimido	300
141	287824	Tiamazol 10 mg Comprimido	300
142	279269	Varfarina sódica 5 mg Comprimido	300

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

4.1. No levantamento de mercado foram identificadas as seguintes soluções que atenderiam nossa necessidade;

a) A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens deste certame.

4.2. A escolha pela presente contratação se fundamenta na disponibilidade no mercado de diversos distribuidores/ fornecedores deste produto, considerando a ampla gama de interessados em contratar com essa administração, levando sempre em consideração o melhor produto e menor valor da aquisição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 7, inciso IV da IN 40/2020):

Considerando imensa importância às organizações e principalmente ao planejamento e zelo a qualidade da

assistência prestada pelos servidores públicos à população municipal, os materiais solicitados que constituem esse processo foram selecionados segundo a padronização de produtos e equipamentos para saúde e as necessidades do município de Anápolis.

A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretária Municipal de Saúde de Anápolis definiu o elenco de materiais para a saúde a serem disponibilizados pela rede Municipal de Saúde no presente exercício. Sendo assim dá-se como resolvida a demanda do presente objeto diante as soluções apresentadas.

A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação de empresa, por meio de Pregão Eletrônico, com a licitação necessária para atender a população Anapolina.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 10.919.710,78 (Dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos);**

A cotação foi elaborada por meio da ferramenta banco de preços pelo site <https://www.bancodeprecos.com.br/account/login>, que apresenta a administração pública diversos valores de pregões já homologados em outros órgão do governo, a construção desta cotação se dá por meio da escolha de valores médios dos preços oferecidos de diversos órgão, criando assim um valor competitivo para o mercado, - relatório da cotação anexa ao processo no sistema , nele está detalhado o descritivo do produto, o nome do órgão ao qual esta sendo feita a consulta do preço, e o valor do produto. Ainda em cada produto cotado, no mínimo três órgãos foram consultados, existindo produtos que possuem mais que três órgãos, e com isso uma média de valores é colocada como cotação.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, SE APLICÁVEL:

7.1. O parcelamento da solução não é tecnicamente viável, uma vez que se trata de aquisição através de sistema de registro de preços, quando se pode contratar o fornecido no mercado individualmente. Não haverá agrupamento de itens;

7.2. O pedido será realizado de acordo com a necessidade da aquisição, sendo que para cada pedido, a entrega será imediata.

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

9. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES:

9.1. As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em fonte de recursos municipal e federal, prevista no Orçamento anual, ressaltando-se que, à época da efetivação das compras que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes ocorrerão à custa

da Unidade Gestora solicitante.

9.2. A contratação objeto deste certame está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Municipal de Saúde: Perspectiva Recursos; Objetivo: Promover a melhoria das condições ambientais de trabalho e na perspectiva Sociedade: reduzir o impacto ambiental das atividades do Regional.

9.3. O quantitativo a ser adquirido foi estimado em conformidade com a demanda/necessidade dos pacientes e nas memórias de cálculos existentes;

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

10.1. Através da contratação, a Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis almeja adquirir produtos de qualidade visando promover a saúde de pacientes deste município. Pretende também obter economia e redução dos custos logísticos da cadeia destes produtos. Aliado a isso, presume-se que a contratação irá cumprir os requisitos necessários ao desenvolvimento nacional sustentável.

ANÁLISE DE RISCO

Ameaça	Efeito	Responsável	Responsável	Ação de prevenção/contorno.
Falta de orçamento para realização da ação	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição	Negociar com departamento financeiro a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Departamento financeiro/ Tesouraria	Não se aplica
Falta de Pessoal para instrução e acompanhamento da ação	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Diretoria de assistência especializada	Não se Aplica
Não fornecimento do material contratado	Inviabilização da ação.	Aplicar as penalidades contratuais; Buscar nova alternativa de contratação.	Diretoria de assistência especializada	Não se Aplica

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11. Nesta licitação será dispensável o “Termo de Contrato” e sua substituição efetiva pela Nota de Empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento. Sendo assim caberá a administração pública designar fiscal para acompanhamento do processo; acompanhar o pedido, Nota de Empenho (autorização de compra), entrega dos produtos, atesto nas Notas Fiscais e pagamento.

11.1 Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação.

11.2 Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação.

11.3 Logísticas de implantação:

Não há necessidade de adequação.

11.4. Espaço físico:

Não há necessidade de adequação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1 Não há impactos ambientais relevantes ou medidas de tratamento a serem tomadas.

13. PRAZO DE ENTREGA E DEFINIÇÕES DE ENTREGA

13.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde **de acordo com a Solicitação** enviada anexa e a nota de empenho acompanhadas da Nota Fiscal, devendo ser previamente **agendada** através do telefone (62) 3902 2585;

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde não responsabilizará por produtos entregues em outros Almoxarifados pertencentes à Prefeitura;

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A proposta deverá conter marca, apresentação e **número do registro na Anvisa/ MS** nos produtos de acordo com o descritivo do fabricante sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item;

14.2. Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação;

14.3. Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura ou Distrito Federal em plena validade;

14.4. A empresa deverá entregar junto com a proposta, um catálogo técnico do fabricante ou a ficha técnica/ bula do produto que evidencie que a marca cotada atende as especificações do item presente no edital.

14.5. Será obrigatória a apresentação de portfólio de **todos** os itens.

15. LOCAL DE ENTREGA

- LOCAL: CAFA – Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis.
- ENDEREÇO: Av. Universitária 2.221 – Santa Isabel – Anápolis-GO
- HORÁRIO DE RECEBIMENTO: 07h00minh às 11h00minh - 13h00minh às 15h00minh

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta aquisição, com base neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a forma escolhida possibilita a ampla competitividade e satisfaz as necessidades da Administração.

Anápolis, na data da assinatura eletrônica;

Mirian Costa Silva

Farmacêutica

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO, Gerente**, em 23/09/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN COSTA SILVA, Servidor Municipal**, em 23/09/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart, Diretor(a)**, em 02/10/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1914180** e o código CRC **B17E1418**.

01108.00003068/2024-17

1914180v23

Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - -
www.anapolis.go.gov.br

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº nº. 01108.00003068/2024-17

Ata de Registro de Preços nº XX/2025

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 44/2025, processo administrativo n.º 01108.00003068/2024-17, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 52.132, de 20 de agosto de 2025 do Município de anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação para aquisição de Medicamentos Comprimidos, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º 044/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]			
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último,, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, na forma de termo aditivo, desde que comprovado as condições e o preço vantajoso, conforme § 1 do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- 5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
- 5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.
- 5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- 6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
- 6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2.1. O remanejamento somente será feito:

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.2.1. for liberado;

9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
ou

9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.



Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ANEXO DA ATA
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade